



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2321

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 106/2020, de 23 de abril de 2020** - Dispõe sobre liberação de abertura do comércio varejista com espaço de até 200 metros quadrados, e pequenos comércios ambulantes no período de enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 106/2020, de 23 de abril de 2020

“Dispõe sobre liberação de abertura do comércio varejista com espaço de até 200 metros quadrados, e pequenos comércios ambulantes no período de enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

CONSIDERANDO as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

CONSIDERANDO que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos pequenos comerciantes do município e em decorrência da não confirmação de novos casos de Coronavírus (COVID-19) há mais de 20 (vinte dias) no Município;

CONSIDERANDO que outras cidades têm procurado atender aos reclamos dos comerciantes de suas localidades, flexibilizando a abertura gradual do comércio;

CONSIDERANDO os Decretos municipal nº 062/2020, 064/2020 e 069/2020 e todas as demais normas já expedidas sobre o assunto Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do comércio varejista que desenvolva as atividades de: **ópticas, eletrodomésticos, móveis, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuário, calçados, cosméticos, embalagens, artesanato e floricultura e utilidades domésticas** no Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: **higienização contínua do local e pessoal, observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços, limitação da distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre funcionários e clientes, não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior e 03 (três) pessoas por vez, marcação no chão de pontos com distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento, atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez e dar, sempre, atendimento prioritários a idosos.**

§ 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara pelos atendentes e consumidores no ambiente destes estabelecimentos.

§ 2º - Todos os estabelecimentos dispensarão álcool em gel para os clientes à entrada.

§ 3º - Este Decreto revoga, exclusivamente, o § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 101/2020, de 20 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, toda pessoa, física ou jurídica, deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º - Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 101/2020, de 20 de abril de 2020, em tudo o mais que não foi expressamente modificado por este Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive, quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis.

Art. 6º – Permanecem em vigor todas as disposições e normas dos Decretos nº 062/2020, 064/2020, 069/2020 e 079/2020, de 17/03/2020, 19/03/202, 23/03/2020 e 01/04/2020 respectivamente, que não sejam conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 7º – As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em **24 de abril de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Ba, 23 de abril de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.